



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.575, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado em: 22/11/2021

Retirado em: _____


Ozino Marques de Meira
Matricula 006127

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso, precariamente, imóvel municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 262 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) no local denominado “CCPL”. Localizado em Av. Mucuri s/n, bairro Laticínios, Nanuque/MG, à Empresa Individual UESLEI LOPES GOMES, CNPJ nº 13.932.349/0001-93.

Parágrafo Único. A cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

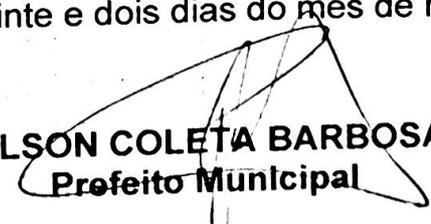
Art. 2º Na forma do art.2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97. §1º c/c 100. §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento exclusivamente para serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindindo, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3º A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único- A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação de cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque-MG, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2021.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal